

TC 016.058/2013-5

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Município de Alto Alegre dos Parecis - RO

Representante: Medicalcenter Distribuidora de Medicamentos LTDA - EPP (CNPJ: 06.233.460/0001-46)

Advogado: Não há

Proposta: De mérito

I. IDENTIFICAÇÃO

1. Representante: Medicalcenter Distribuidora de Medicamentos LTDA - EPP
2. CNPJ: 06.233.460/0001-46
3. Endereço: Av. São Paulo, 2142 – Centro – Cacoal/RO – CEP 76963-762
4. Objeto da Representação: Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2013 e Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2013, ambos promovidos pelo município de Alto Alegre dos Parecis – RO (exigência de carta de solidariedade do fabricante para com a garantia do equipamento, específica para o edital, através de declaração com firma reconhecida do fabricante).

II. EXAME DE ADMISSIBILIDADE

5. Nos termos do art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei 8.666/1993.
6. Além da legitimidade do autor, a presente representação versa sobre matéria de competência do Tribunal, está escrita em linguagem clara e objetiva, contém identificação completa do representante e é acompanhada de indícios concernentes às irregularidades, satisfazendo assim todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 235, *caput*, do Regimento Interno do TCU.
7. Esta unidade técnica considera, portanto, **preenchidos** os requisitos de admissibilidade, devendo a representação ser conhecida e examinada.

III. INFORMAÇÕES INICIAIS

8. A presente representação foi encaminhada pela empresa Medicalcenter ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, em 29 de maio de 2013. O TCE/RO constatou que se tratava de recursos federais e encaminhou a documentação para esta Secretaria, a qual foi recebida em 7 de junho de 2013.
9. O objeto da representação é o edital de Pregão Eletrônico nº 16/2013 e o edital de Pregão Eletrônico nº 17/2013, ambos promovidos pelo município de Alto Alegre dos Parecis – RO, os quais exigem no subitem 17.5 do edital carta de solidariedade do fabricante para com a garantia do equipamento, específica para o edital, através de declaração com firma reconhecida do fabricante.
10. Os pregões tinham como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (informática, eletrônicos, médicos, odontológicos, etc), para atender as necessidades do fundo municipal de saúde/secretaria municipal de saúde.
11. Em instrução preliminar (peça 2) foi proposta a oitiva do pregoeiro oficial, Sr. Adelson Pereira dos Santos, e do município de Alto Alegre dos Parecis – RO, bem como diligência ao município de Alto Alegre dos Parecis – RO para obtenção de informação quanto a destinação

prevista dos equipamentos licitados e para obtenção de cópia integral dos processos administrativos nº 792/2013 (pregão eletrônico 16/2013) e nº 793/2013 (pregão eletrônico 17/2013).

12. O ministro relator, através de despacho proferido em 1/7/2013 (peça 5), autorizou as medidas propostas, nos seguintes termos:

4. Diante das razões expostas pela Secex/RO e com fundamento nos arts. 157 e 276, § 2º, do RI/TCU, autorizo a promoção das medidas na forma proposta no item 39, alíneas “b” e “c”, da instrução contida na peça 02, sem prejuízo de expedir as seguintes orientações aplicáveis à instrução subsequente dos autos:

a) adote providências para esclarecer se a exigência inquinada efetivamente deveria ser satisfeita quando da fase de habilitação ou se em momento posterior, p.e. na contratação, analisando os resultados conforme o caso;

b) observe as orientações contidas no Memorando Circular 25-Segecex, quanto à análise dos requisitos necessários à concessão de medida cautelar.

13. Intimado do despacho em 16/7/2013 (peça 8) o município de Alto Alegre dos Parecis – RO apresentou resposta à Oitiva em 18/7/2013 (peça 10).

14. O pregoeiro oficial, Sr. Adelson Pereira dos Santos, intimado em 16/7/2013 (peça 9), não apresentou resposta à Oitiva.

IV. PEDIDO FORMULADO PELO REPRESENTANTE

15. A representante não faz pedido específico. Depreende-se que, em razão das exigências contidas nos subitens 17.5 do edital de Pregão Eletrônico n. 16/2013 e n. 17/2013, a representante requer que este órgão fiscalizador suspenda ambos os Pregões e que a exigência de Carta de Solidariedade seja excluída de ambos os editais.

V. ANÁLISE

16. O objeto da representação é o edital de Pregão Eletrônico nº 16/2013 e o edital de Pregão Eletrônico nº 17/2013, ambos promovidos pelo município de Alto Alegre dos Parecis – RO para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (informática, eletrônicos, médicos, odontológicos, etc), para atender as necessidades do fundo municipal de saúde/secretaria municipal de saúde.

17. Em instrução preliminar (peça 2) foi proposto a oitiva em razão da seguinte impropriedade/irregularidade:

b.1) Exigência de carta de solidariedade do fabricante para com a garantia do equipamento (subitem 17.5 do edital de Pregão Eletrônico nº 16/2013 e nº 17/2013).

18. Em resposta ao item b.1 da oitiva o município de Alto Alegre dos Parecis – RO argumentou (peça 10) que:

1. Quanto à suposta irregularidade levantada relacionada aos pregões eletrônicos 16 e 17/2013, trata-se do item 17.5 do edital: “17.5. Caso a licitante não seja o próprio fabricante, deverá apresentar carta de solidariedade do fabricante para com a garantia do equipamento, especifica para este edital através de declaração com firma reconhecida do fabricante”.

1.1. A pesar do item do edital ter uma redação de “carta de solidariedade do fabricante”, na pratica o que foi realizado é a exigência da garantia de 12 meses contra defeito da fábrica.

1.2 A própria representante (medicalcenter Distribuidora de Medicamentos Ltda) foi vencedora de 03 (três) lotes do pregão 17/2013, e de 01 (um) lote do pregão 16/2013 e foi aceito apenas a declaração de fls. 793 e 187, respectivamente, firmada pela mesma, ou seja, declaração de garantia de 12 meses contra defeito da fábrica.

1.3 Para todos os outros lotes e empresas vencedoras foram adjudicados apenas com as declarações de garantia de 12 meses contra defeito da fábrica.

1.4 Nenhuma empresa foi desclassificada por faltar este item.

19. Consta-se na resposta à oitiva e nos documentos obtidos em diligência que apesar de no edital constar a exigência de Carta de Solidariedade a mesma não foi exigida pelo município quando da habilitação dos licitantes.

20. De fato, nenhuma das licitantes apresentou Carta de Solidariedade do Fabricante, tendo algumas das licitantes vencedoras apenas declarado a existência de assistência técnica no estado de Rondônia (peça 12, p. 69-70, peça 14, p. 97).

21. Na resposta a oitiva o município esclareceu que na prática somente foi exigida a garantia de doze meses contra defeito de fábrica. O exame dos documentos obtidos em diligência também corrobora a ideia de que a exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante não foi exigida em nenhuma fase da licitação, uma vez que para o lote 01 do pregão n. 016/2013 já foi feita a entrega da mercadoria (peça 11, p. 173) e não foi anexada ao processo nenhuma carta de solidariedade.

22. Entretanto a exigência indevida constou nos editais, cabe então analisar a relevância dos valores envolvidos e a possibilidade de a exigência ter ocasionado distorções na licitação.

23. O Pregão Eletrônico nº 16/2013 estava dividido em 18 lotes e apresentou o seguinte resultado:

Lote	Detentor da melhor oferta	Valor da melhor oferta	Valor máximo estimado	Situação	Total de licitantes
Lote 01	Cyber Informática Ltda ME	7.149,00	8.234,40	homologado	3
Lote 02	L M Dantas ME	7.098,99	3.750,00	Cancelado	
Lote 03	Zico Dias de Paula ME	1.433,25	1.500,00	homologado	1
Lote 04	---	-	2.400,00	Cancelado	
Lote 05	---	-	3.000,00	Cancelado	
Lote 06	S A Comércio e Representações Ltda	940,00	950,00	homologado	3
Lote 07	---	-	3.640,00	Cancelado	
Lote 08	V S dos Santos Livraria e Papelaria	1.330,00	1.500,00	homologado	4
Lote 09	Hilgert & CIA Ltda	2.390,00	2.400,00	homologado	4
Lote 10	Equipos Comercial Ltda	4.000,00	4.000,00	Cancelado	
Lote 11	Equilíbrio Comércio e Representação Ltda ME	559,97	560,00	homologado	3
Lote 12	K C R Comércio de Equipamentos Ltda ME	2.400,00	2.800,00	homologado	6
Lote 13	---	-	80,00	Cancelado	
Lote 14	Medical Center Dist. Med. Ltda-ME	1.450,98	1.500,00	homologado	6
Lote 15	Medical Center Dist. Med. Ltda-ME (Equipos Comercial Ltda desistiu)	1.905,00	1.800,00	homologado	4
Lote 16	Equipos Comercial Ltda	4.500,00	4.500,00	Cancelado	
Lote 17	Equilíbrio Comércio e Representação Ltda ME	4.369,98	4.370,00	homologado	4
Lote 18	PALLAS - Indústria e Comércio Ltda EPP	7.100,00	7.125,00	homologado	5
TOTAL DOS LOTES COM SITUAÇÃO HOMOLOGADO				R\$ 31.028,18	

24. O Pregão Eletrônico nº 17/2013 estava dividido em 7 lotes e apresentou o seguinte resultado:

Lote	Detentor da melhor oferta	Valor da melhor oferta	Valor máximo estimado	Situação	Total de licitantes
Lote 01	Hilgert & CIA Ltda	3.600,00	2.700,00	homologado	1
Lote 02	---	-	850,00	Cancelado	
Lote 03	Medical Center Dist. Med. Ltda-ME	3.450,00	6.000,00	homologado	5
Lote 04	Medical Center Dist. Med. Ltda-ME	3.640,00	3.550,00	homologado	2
Lote 05	---	-	100,00	Cancelado	
Lote 06	Marte Equipamentos para Laboratório Ltda	840,00	1.200,00	homologado	5
Lote 07	Medical Center Dist. Med. Ltda-ME	5.300,00	4.500,00	homologado	3
TOTAL DOS LOTES COM SITUAÇÃO HOMOLOGADO				R\$ 16.830,00	

25. Verifica-se que a maioria dos lotes em que houve homologação apresentou de 3 a 6 licitantes (apenas em três lotes houve menos de três licitantes) o que indica que a exigência de carta de solidariedade não comprometeu a competitividade do certame.

26. Ademais os 16 lotes homologados estão divididos entre 10 licitantes diferentes, o licitante com maior valor na licitação totaliza R\$ 15.745,98 (Medical Center Dist. Med. Ltda-ME), tal fato leva a conclusão de que a exigência indevida não direcionou o resultado dos pregões para uma única empresa.

27. Ante ao exposto, e considerando ainda que se trata de equipamentos destinados a consultórios médicos/odontológicos, salas de espera, atendimento prévio em unidades de saúde (peça 10, p. 5-18), sendo que alguns dos equipamentos são necessários para prestação de serviços médicos/odontológicos à população, entende-se que no presente caso não é necessária a anulação dos pregões eletrônicos 16/2013 e 17/2013.

28. Desta forma, conclui-se que é suficiente dar ciência da impropriedade ao município de Alto Alegre dos Parecis – RO, a fim de que, exceto no caso de pontuação técnica em licitações do tipo técnica e preço, a exigência de carta de solidariedade não conste em licitações futuras em que haja participação de recursos da União.

VI. DA MEDIDA CAUTELAR

29. Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

30. Analisando os documentos obtidos em diligência, verifica-se que não há, nos autos, os pressupostos acima mencionados, senão vejamos: a Carta de Solidariedade não foi efetivamente exigida pelo município quando da habilitação dos licitantes, a exigência contida nos editais não comprometeu a competitividade do certame, os valores envolvidos não indicam grave lesão ao erário.

VII. CONCLUSÃO

31. O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

32. No que tange ao requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, entende-se que este não deve ser acolhido, por não estarem presentes nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

33. Diante dos fatos apurados, conclui-se que deve ser dada ciência da impropriedade ao município de Alto Alegre dos Parecis – RO, a fim de que a exigência de carta de solidariedade não conste em licitações futuras em que haja participação de recursos da União.

VIII. ENCAMINHAMENTO

34. Ante ao exposto, submetemos o processo à consideração superior com a seguinte proposta:

- a) **conhecer** da presente representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 113, § 1º da Lei 8.666/1993, artigo 237, inciso VII, parágrafo único, c/c o art. 235, caput, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) **indeferir**, nos termos do artigo 276, caput, do Regimento Interno do TCU, o requerimento de medida cautelar *inaldita altera pars* formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos essenciais à adoção da medida.

- c) **dar ciência**, nos termos do artigo 4º da Portaria-Segecex 13/2011, ao município de Alto Alegre dos Parecis – RO quanto à seguinte impropriedade:
- c.1) Exigência de carta de solidariedade do fabricante para com a garantia do equipamento, identificada no subitem 17.5 do edital de Pregão Eletrônico nº 16/2013 e no subitem 17.5 do edital de Pregão Eletrônico nº 17/2013, o que afronta o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas.
- d) **comunicar** ao representante a deliberação que vier a ser adotada;
- e) **arquivar** os presentes autos.

TCU/SECEX/RO, 16 de agosto de 2013.

MÁRCIO GREYCK DOS SANTOS
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9462-5